



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 26 a 30 de Setembro de 2016 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 511, de 27 de Setembro de 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2017/2020, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O - O subsídio mensal do vice- prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ **1º** - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

§ **2º** - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

São José do Sabugi -PB, em 27 de setembro de 2016.

IRACEMA NELES DE ARAUJO DANTAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 512, de 27 de Setembro de 2016

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu **IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Vereadores de São José do Sabugi perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi receberão um subsídio mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 75% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

§ **1º** - O subsídio e a verba de representação descritos neste artigo serão reajustados anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, tendo como índice de correção oficial o IGP-M acumulado no período e respeitando os limites constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José do Sabugi, em 27 de setembro de 2016

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**

INSTRUMENTO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2014 Dispensa nº 003/2014.

Objeto Construção e Implantação de 03 (Três) Sistemas Coletivos de Captação, Armazenamento e Distribuição de Água para Consumo Humano em Comunidades Rurais.

Aditivo: Prazo Contratual fica prorrogado até 28/12/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí

Contratada: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Recursos Financeiros: Governo do Federal.

Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2016